

Lei nº 396/42

Regulamenta isenção de impostos e taxas municipais em locais de Espectáculos Cines. Teatro que se instalarem no Município e dá outras providências.

o Prefeito Municipal de Boma do Garças, pelo qual se que a Câmara Municipal decrete a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica outorgado o Poder Executivo Municipal -

pol de Barra do Garças, durante 05 (cinco) anos a partir da publicação desta. Deei conceder isenções de impostos e taxas municipais as Casas de Espetáculos Cine - Teatros que se instalarem no Município, conforme anterior o Art. 176 do Código Municipal de Contributos.

Parágrafo Primeiro: Para obter a isenção do artigo 1º, a Casa de Espetáculos deverá ser instalada em prédio próprio, construído dentro das técnicas modernas e exigidas pelo Instituto Nacional do Cinema (I.N.C.) mediante requerimento dirigido ao Poder Executivo.

Parágrafo Segundo: A isenção não será superior a 05 (cinco) anos e uma vez concedida, constitui direito adquirido.

Art 2º - Ao conceder a isenção, o Poder Executivo, mencionará o prazo da mesma e os meios da fiscalização a serem utilizados, bem como as sanções aplicáveis à espécie.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças - Art. 24
de abril de 1972

Leodislau Cristiano Cortes
Prefeito Municipal